

Conselho Municipal de Educação - Viadutos – RS
Comissão Especial
Parecer CME 001/2015

Orienta quanto a matrícula de alunos que não se enquadram na Data corte e amparados pela Liminar nº098/1.13.0000198-9 no âmbito do Município em Viadutos.

1. O presidente do Conselho Municipal de Educação recebeu através de ofício, solicitação de verificação de matrícula de estudantes Da Escola Municipal De Educação Infantil de Viadutos, que foram matriculados no período em que a Ação Civil Pública com Liminar estava em vigor.

2. Instruem este Parecer os seguintes documentos:

2.1. Mandado de Citação - Ação Civil Pública com Liminar, nº098/1.13.0000198-9, da Comarca de Gaurama/RS, com data de 20 de março de 2013 .

2.2. Arguição de descumprimento de preceito fundamental 292/DF, nº4.406/2014-AsJConst/SAJ/PGR, de 21 de julho de 2014.

3. Após a análise dos documentos, bem como consulta telefônica com o Setor Jurídico da DPM, e ainda consulta aos processos da Comarca de Gaurama, constatando que a referida Liminar encontra-se em arquivamento, portanto a comissão de Educação Infantil conclui que os estudantes que tiveram a matrícula efetuada no período em que a referida Liminar estava vigente, não deverão sofrer a retenção da mesma, ou seja, poderão ser matriculados no ano seguinte, embora se encontrem fora da faixa etária ou data corte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1840 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

Em, 05 de maio de 2015.

Comissão Especial:

Rubia Angélica Basso

Lindamir Antonia Cantelli Sgarbi

Silvia Maria Bonavigo

Aprovada, por (unanimidade), em Sessão Plenária de 05 de maio de 2015.

Conselheiros Presentes

Lindamir Antonia Cantelli Sgarbi

Silvia Maria Bonavigo

Rui Witt

Karina J. A. Branco

Salete Tezori

Rubia Angélica Basso

Lindamir Antonia Cantelli Sgarbi
Presidente do CME/Viadutos